

	RESOLUÇÃO NORMATIVA (RN)	RN - 003/00
EMITENTE Presidência		APROVADA PELA DIRETORIA EM REUNIÃO DE 18/08/2004
ASSUNTO Preservação e Proteção do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário		ABRANGÊNCIA Geral

1. Objetivos

- 1.1 A presente norma destina-se à preservação e proteção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Club Athletico Paulistano;
- 1.2 A norma se aplica a todos aqueles que freqüentam ou circulam pelas dependências do Clube ou a ele prestam serviços.

2. Das Disposições Gerais

- 2.1 A Diretoria do Patrimônio é o órgão responsável pelo cumprimento da presente norma;
- 2.2 Toda e qualquer colocação de materiais de uso permanente e ou transitório em áreas edificadas, como anteparos, cortinas, painéis e outros, deverão ter aprovação prévia do setor competente do Patrimônio com vistas ao atendimento às normas de segurança;
- 2.3 A Diretoria do Patrimônio, sempre que julgar necessário, adotará medidas que visem a proteção dos bens imobiliários do Clube.

3. Dos Deveres e Obrigações

São deveres de usuários e prestadores de serviços:

- 3.1 Não cometer danos contra a integridade física dos bens mobiliários e imobiliários do Clube;
- 3.2 Respeitar as restrições gerais de uso e circulação determinadas pela Diretoria do Patrimônio;
- 3.3 Cumprir a presente norma, bem como os procedimentos gerais fixados pela Diretoria do Patrimônio em especial para os prestadores de serviços;
- 3.4 Arcar com os ônus do ressarcimento de danos que tenha, sob qualquer circunstância, ocasionado.

4. Dos Procedimentos

- 4.1 Prestadores de serviços autônomos contratados pelo Clube para eventos que interfiram em áreas físicas deverão tomar ciência da presente norma e formalizar antecipadamente, o seu "de acordo" em documento próprio, vide anexo 1, no âmbito da Diretoria do Patrimônio junto ao Departamento de Engenharia e Manutenção;

- 4.2 Os prestadores de serviços deverão formalizar a indicação do, ou dos seus responsáveis legais perante a Diretoria do Patrimônio;
- 4.3 Os projetos de eventos a serem contratados com terceiros deverão obedecer as exigências da área técnica da Diretoria do Patrimônio;
- 4.4 Sua execução deverá ser previamente agendada com o Departamento de Engenharia e Manutenção;
- 4.5 Os prestadores de serviços para eventos contratados deverão atender à norma oficial de segurança, (Lei 6514, Portaria 3214, Norma Regulamentadora – NR-18) disponível para consulta no Departamento de Engenharia e Manutenção.

5. Do Dano Patrimonial

- 5.1 O eventual dano material havido deverá, a juízo da Diretoria do Patrimônio, ser formalizado em laudo pericial por ela elaborado, o qual deverá ser encaminhado às áreas competentes para as providências cabíveis.
- 5.2 O laudo pericial deverá conter o orçamento da recomposição plena do bem danificado.

6. Disposição Final

- 6.1 A presente **RN** substitui os procedimentos anteriores concernentes ao assunto.

Aprovação

José Manuel Castro Santos
Presidente

Resolução Normativa elaborada pela Comissão de Normatização